



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº :

PROPOSTA

Nº : 97/2018/DCED/DIDES

Realizada em:

DELIBERAÇÃO Nº :

ASSUNTO : **Protocolos de Cedência de Instalações Desportivas Municipais – época desportiva 2018/2019**

As autarquias assumem, em estreita cooperação com o Associativismo Desportivo, uma responsabilidade social, constitucionalmente consagrada na criação de condições que facilitem a democratização e o acesso à prática desportiva.

Um dos aspetos fundamentais no apoio ao Associativismo Desportivo, tem sido a cedência de gestão e uso de instalações desportivas municipais, cabendo à Câmara Municipal um papel avaliador e regulador da actividade desenvolvida e do estado de conservação e segurança das instalações.

Têm sido celebrados, desde o ano de 2003, protocolos de cedência de instalações com a duração de uma época desportiva, onde tem sido possível verificar que o modelo de gestão proposto tem beneficiado os utilizadores e as entidades promotoras da prática desportiva.

De acordo com o disposto na alínea o) e u) do ponto 1. do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação dos protocolos de cedência de instalações para a época desportiva 2018/2019, com as entidades abaixo mencionadas e para os referidos equipamentos desportivos Municipais:

1. Protocolo de cedência do Campo Municipal Nº 1 da Várzea – Clube Desportivo “Os Pelézinhos”.
2. Protocolo de cedência do Campo Municipal de Jogos do Forte da Bela Vista – Núcleo Desportivo e Recreativo “Ídolos da Praça”.
3. Protocolo de cedência do Campo Municipal de Jogos da Bela Vista – Grupo Desportivo “Os Amarelos”.
4. Protocolo de cedência do Polidesportivo Exterior da Praceta de Ilha da Madeira e edifício anexo – Escola de Futebol Feminino de Setúbal.
5. Protocolo de cedência do Polidesportivo Exterior do Parque Verde de Vanicelos (Relvado Sintético) – Academia de Rugby - Clube de Setúbal

O DIRECTOR DO DEPº :

O PROPONENTE :

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA